



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE



LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026  
(Procedimento Administrativo nº12)

A Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - Ferroeste, nos termos do seu RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte), Decreto Estadual nº 9.762/2013 (inscrição, atualização, alteração, renovação e suspensão no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/CFPR) Código Civil, demais dispositivos aplicáveis, representada pelo pregoeiro Edson Francisco Cesário nomeado pela Resolução nº09/2026 de 25/03/2026, realizará, em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação na modalidade Eletrônica, licitação não exclusiva para ME/EPP em cumprimento ao art. 48 item I da Lei Complementar 123/2006, no modo de **disputa aberto e fechado - randômico, com valor sigiloso**, nas condições descritas neste edital e seus anexos.

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço Bolsa Nacional de Compras, [www.bnc.org.br/sistema/acessopublico](http://www.bnc.org.br/sistema/acessopublico), conforme datas e horários definidos abaixo:

Referência de tempo: horário de Brasília

- Recebimento das propostas, até às 09:00 horas do dia 12/05/2026.
- Abertura da sessão pública, com a divulgação das propostas e disputa de lances, a partir das 09:30 horas do dia 12/05/2026.

Até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação.

Esclarecimentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos, para fins de participação, somente serão prestados e considerados quando solicitados ao pregoeiro por escrito, até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, em horário comercial (08:00 às 18:00 horas) endereçado ao Setor de Licitação (Pregoeiro – Licitação Eletrônica nº 02/2026), endereço eletrônico [licitacoes@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ferroeste.pr.gov.br).

Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Bolsa Nacional de Compras, [www.bnc.org.br/sistema/acessopublico](http://www.bnc.org.br/sistema/acessopublico), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os recursos necessários a esta licitação correrão por conta de capital de giro próprio.

## **1 OBJETO, VALOR, RUBRICA E ELEMENTO DA DESPESA**

1.1. O objeto da presente licitação, é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde, do tipo “Plano Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia”, em apartamento privativo com banheiro, com cobertura para todo o território nacional, em especial para as cidades relacionadas neste Edital, é de 308 usuários, sem prazo de carência de qualquer espécie ou exclusão de cobertura à doenças ou lesões preexistentes, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada e remoção terrestre, visando a assistência médica e hospitalar, sem limites de consultas, exames e internações, nos termos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, e abrangências especificadas no Termo de Referência.

### **1.1 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

1.1.1 O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso nos termos do art. 34 da lei 13.303/2016 e RILC da FERROESTE.

1.1.2 Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 - Contas Contábeis: 645-9 e 631-9 Custo - Fonte: 250 – Exercício 2026/2027.

## **2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.

2.1.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 A licitação será regida pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC (disponível no site [www.ferroeste.pr.gov.br](http://www.ferroeste.pr.gov.br)), no que couber.

2.2 Os interessados em participar na Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas na empresa Bolsa Nacional de Compras, [www.bnc.org.br/sistema/acessopublico](http://www.bnc.org.br/sistema/acessopublico), através do telefone **42-3026-4550**.

2.2.1 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Ferroeste ou ainda da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Ferroeste ou a Bolsa Nacional de Compras, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.4.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [:http://www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), ou do BNC diretamente no site <http://www.bnc.org.br>.

2.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.6.1 Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.6.2 Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.3 Estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.4 Constituídas na forma de cooperativa de trabalho;

2.6.5 É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

2.6.6 Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS;

2.6.7 Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

2.6.8 Suspensas na Ferroeste;

2.6.9 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou dos arts. 24, 25 e 26 do RILC da Ferroeste.

### **3 PROCEDIMENTOS PARA SESSÃO DE ABERTURA**

3.1 A partir do horário estipulado neste edital terá início a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.1.1 Às proponentes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valores distintos e decrescentes.

3.2 Aberta a etapa competitiva e durante o transcurso da sessão pública, os representantes dos fornecedores conectados ao sistema eletrônico serão imediatamente informados, em tempo real, do recebimento dos lances ofertados, seus respectivos horários de registro e valor, bem como o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

3.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4 Os licitantes poderão apresentar lances intermediários durante a disputa aberta.

3.4.1 São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

3.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

3.6 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

3.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.8 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Licitação na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

3.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances. Após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada pelo sistema a recepção de lances.

3.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

3.11 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará a classificação final, indicando as proponentes, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.

3.12 Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sendo a licitação exclusiva para este tipo de empresa, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do empate ficto, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006.

3.13 Sendo a proponente com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço efetivo.

3.13.1 Ocorrendo o empate ficto, a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da proponente com proposta de menor preço.

3.13.2 Caso a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

3.13.3 Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição da ordem final de classificação.

3.14 Encerrada a sessão pública de abertura das propostas e recepção de lances, o pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, conforme condições deste edital.

3.15 Se a oferta não for aceitável, desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

3.16 Reordenada a classificação das propostas subsequentes, impõe-se o respeito à Lei Complementar nº 123/2006, vez que pode ocorrer empate ficto, ocasião em que o pregoeiro, por meio do chat de mensagens, convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte para exercício do direito de preferência.

3.17 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a FERROESTE deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

3.17.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

3.17.2 Se, depois de adotada esta providência, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

3.18 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

#### **4 PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 O sistema de licitação eletrônica garante sigilo total das propostas apresentadas, nem o pregoeiro tem acesso ao conteúdo das mesmas antes da data e horário estabelecido neste edital. A inclusão das propostas pode ser feita a partir da publicação da licitação até antes da data/horário limite para recebimento das propostas. Encaminhar as propostas nos últimos instantes do horário de entrega pode significar risco de não conseguir digitá-la em tempo hábil e acabar perdendo a oportunidade de participar da licitação eletrônica. A proposta enviada antes da data/horário de entrega terá garantido o mesmo sigilo que aquela apresentada no último instante.

4.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.2.1 É de responsabilidade da proponente a apresentação de documentação legível, sob pena de desclassificação.

4.3 Para fins de análise prévia, após o encerramento da disputa, a proponente que tiver ofertado o menor preço poderá enviar à FERROESTE, digitalizada para o e-mail [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br), proposta de preços conforme especificações e condições contidas no Anexo II - Modelo de Proposta de Preços. Não será desclassificada a proponente que deixar de enviar a proposta por e-mail.

4.4 Os documentos comprobatórios da habilitação, bem como o original da proposta de preços emitida pela proponente, deverão ser entregues ou encaminhados para a Ferroeste, endereço constante no item "DISPOSIÇÕES GERAIS", no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances.

4.4.1 Caso a proponente opte por encaminhar os documentos e a proposta, deverá informar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da disputa na etapa competitiva de lances, através do e-mail [licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br) código de rastreio e o link para a consulta do objeto postado.

4.5 As propostas deverão apresentar os preços expressos em real, com apenas duas casas decimais.

4.6 No preço proposto para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

4.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

#### **5 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO**

5.1 Será declarada vencedora a proponente que, atendendo a todas as condições deste edital e seus anexos, apresentar com base no valor máximo GLOBAL do lote, conforme especificado no anexo I deste Edital.

5.1.1 Para efeito de disputa de lances no sistema eletrônico de Licitação, as proponentes deverão apresentar somente o VALOR DA PROPOSTA.

5.2 Serão desclassificadas as proponentes que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.

## **6 HABILITAÇÃO**

Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a proponente responsável pela proposta de menor valor deverá obrigatoriamente encaminhar à Ferroeste – Setor de Licitações Av. Iguazu, 420 Bairro Rebouças – Curitiba-PR CEP 80.230-902 ou através de e-mail licitacoes-f@ferroeste.pr.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

I- cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

III- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

IV- decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

6.1.3 Declaração de Situação de Regularidade, conforme modelo anexo.

### **6.2 HABILITAÇÃO FISCAL**

6.2.1 Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

### **6.3 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.3.1 Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento, conforme modelo anexo;

6.3.1.1 A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma;

6.3.2 A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.

6.3.3 Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e micro-empendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná atualizada ou documento equivalente;
- b) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

#### **6.4 CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

6.4.1.1 Quando se tratar de sociedade anônima: balanço registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei nº6404/1976).

6.4.1.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: balanço acompanhado das cópias dos termos de abertura e encerramento, extraídos do livro diário, (Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 486/1969), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

6.4.1.3 Quando se tratar de empresas que estão obrigadas ou por opção adotam a Escrituração Contábil Digital – ECD (conforme art. 3º da IN RFB nº 787/2007): termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis (todos retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); recibo de entrega da ECD e requerimento de autenticação (quando houver). OBS: As empresas que não tenham informado os registros do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão apresentá-los em conformidade com os dados enviados no referido sistema, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou no Cartório de Títulos e Documentos.

6.4.2 Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal e pelo responsável contábil da empresa. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção dos

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado ser igual e/ou superior a 1,00 (um), em todos os índices aqui mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}
 \end{array}
 \qquad
 \begin{array}{l}
 \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}
 \end{array}
 \qquad
 \begin{array}{l}
 \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}
 \end{array}$$

6.4.2.1 Caso a licitante obtenha quaisquer dos índices especificados no item acima inferior a 1,00 (um), deverá comprovar possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que a licitante tiver arrematado, devidamente comprovado mediante o balanço patrimonial do último exercício social.

6.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Ferroeste, membro da equipe de apoio ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, ou ainda enviados para o e-mail [licitacoes-f@pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@pr.gov.br), desde que produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5.1 As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pelo pregoeiro, de veracidade quanto às informações apresentadas.

6.6 Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.

6.6.1 A proponente responsável pela proposta poderá optar que ela seja executada por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo que ela, filial, será responsável pela emissão da nota fiscal eletrônica.

6.6.2 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal eletrônica for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.

6.6.3 No caso de a proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.

6.7 As declarações emitidas pela proponente, assim como a proposta, deverão ser apresentadas no original, bem como deverão ser firmadas por representante legal da empresa.

6.7.1 Os licitantes regularmente inscritos no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade.

#### **6.8 Tratamento diferenciado e favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte:**

6.8.1 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

6.8.2 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação da decisão da Ferroeste acerca de eventuais recursos interpostos, ocasião em que será confirmada a declaração de vencedor do certame.

6.8.3 A permanência dos defeitos na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no RILC, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.

6.9 Termo de vistoria ou declaração de conhecimento, quando exigido no edital.

#### **6.10 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.10.1 Apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado (ou declaração) de Capacidade, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto ora licitado, conforme modelo ANEXO V.

6.10.2 Comprovação de registro da operadora na Agência Nacional de Saúde;

6.10.3 Comprovação de registro do Plano a ser ofertado na Agência Nacional de Saúde;

6.10.4 Comprovação de registro da Operadora no Conselho Regional de Medicina;

6.10.5 As COOPERATIVAS ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005- Plenário-TCU e 306/2006-Primeira Câmara-TCU.

6.10.6 Os atestados de capacidade técnico deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

6.10.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

6.10.8 Não serão aceitos atestados:

- a) Com ressalvas desabonadoras sobre a atuação da empresa;
- b) Emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico as entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

## **7 CONTRATAÇÃO**

7.1 As obrigações desta licitação serão formalizadas através de contrato, conforme modelo anexo, observadas as condições deste edital.

7.2 Quando a proponente adjudicada não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ou ainda, declarada fracassada a licitação.

## **8 PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação formal da Ferroeste por e-mail, sob pena de desclassificação e decadência do direito à contratação e da aplicação das penalidades previstas no art. 166, III do RILC e neste edital (item 11), podendo o prazo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, mediante justificativa aceita pela FERROESTE.

8.2 Devem ser observadas pela contratada os impedimentos e vedações impostos pela Lei federal nº 13.303/2016 e pelos artigos 24, 25 e 26 do RILC

8.2.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá entregar a declaração de nepotismo, conforme modelo em anexo (V), conforme artigo 38 da Lei 13.303/2016 e pelos artigos 24, 25 e 26 do RILC, devidamente preenchido e assinado em relação ao(s) sócio(s), administrador(es) ou responsável(is) da contratada definido no contrato, preposto(s) vinculado(s) que venham a realizar o serviço objeto deste edital.

8.2.2. Em relação aos demais empregados e contratados da Licitante, bem como no caso de haver novas contratações de pessoal e/ou o ingresso de novos sócios após a assinatura do contrato - inclusive para fins de atendimento da própria licitação - caberá a Contratada entregar ao Gestor Administrativo do Contrato indicado pela Ferroeste, devidamente assinadas por todos, as declarações individuais de cada qual, objeto dos Anexos III e V do Edital, o que deverá ocorrer até a data de apresentação da primeira fatura.

## **9 PENALIDADES**

9.1 A proponente que deixar de entregar documentação exigida no edital, entregar documentação que não atende, integralmente ou parcialmente, aos requisitos de habilitação previstos no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta após encerrada a fase de lances ou não enviar a proposta ou complementação, não enviar amostra quando exigido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou inverídica, cometer fraude fiscal ou atrasar qualquer prazo sem prévia justificativa aceita pela Ferroeste, estará sujeita a:

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a FERROESTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FERROESTE ou cobra da judicialmente.

9.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela FERROESTE;
- III. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. incorrer em inexecução contratual;

VII. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.7 As práticas acima, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

9.8 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

#### **9.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;

III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

IV. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

#### **V. Compensatória:**

a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

b) No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

9.9.1 A fixação das multas compensatórias referidas no inciso V não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

VI Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

a) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.1 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à FERROESTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual previstas no art. 155 do RILC, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no RILC.

9.2 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

## **10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Os recursos interpostos fora das condições, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados e fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos pelo pregoeiro.

10.2 Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

10.3 As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico.

10.3.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será de até 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

10.3.2 É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3.3 Os recursos poderão ser entregues na sede da Ferroeste, enviados para o e-mail [licitacoes-f@pr.gov.br](mailto:licitacoes-f@pr.gov.br) ou enviados via postal, sendo necessária a comunicação via e-mail no mesmo dia da postagem do código de rastreio e do respectivo site para a consulta.

10.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

10.4.1 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Ferroeste, no âmbito de sua Sede, localizada em Curitiba-PR.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10.8 No caso de inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

## **11 DA EXECUÇÃO DA GARANTIA**

**11.1** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, conforme determina o Decreto Estadual nº 4.849/1998:

11.2 Quando a opção for pela caução em dinheiro, a quantia correspondente deverá ser entregue à divisão de execução financeira da Ferroeste, mediante recibo, sendo tal valor restituído após execução do contrato, devidamente corrigido pelo índice (correção + juros relativos ao primeiro dia de cada mês) aplicado à caderneta de poupança, correção esta relativa ao período decorrido entre a data do recolhimento e a data da efetiva restituição, após o processamento das eventuais glosas a que der causa, sendo a primeira e a última correção calculadas pró-rata-tempore.

11.3 Quando a opção for por "seguro-garantia" a apólice ou o contrato deverá contemplar as exigências impostas nos itens 11.5 e 11.6.

11.4 Quando a opção for por "fiança-bancária" deve ser expressamente reconhecido pelo fiador sua condição de responsável solidário pelas obrigações, renunciando ao benefício de ordem previsto no Art. 827 do Código Civil Brasileiro e contemplar as exigências impostas nos itens 11.5 e 11.6.

11.5 O "seguro-garantia" ou a "fiança-bancária", dependendo da opção da contratada, deverá conter a forma de atualização do valor garantido de responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, de forma expressa, a cobertura de multas e danos causados à Ferroeste.

11.6 Deverá estar claramente explicitada na apólice de seguro ou carta de fiança bancária que a garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à contratada ou se reverter em favor da Ferroeste na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, além de indenização por danos causados pela contratada ao patrimônio da Ferroeste, ocorridos nas suas dependências. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia da proposta prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ferroeste ou cobrada judicialmente.

11.7 A apólice de seguro ou a carta de fiança bancária, conforme a opção da contratada, deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social ou ata de constituição da respectiva seguradora ou banco emissores do documento de garantia.

11.8 Caso os signatários do documento de garantia não estejam identificados no contrato social ou ata de constituição apresentados, deverá também ser apresentada a respectiva procuração habilitando os signatários.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela Ferroeste.

11.10 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

11.11 A garantia subsistirá até que a contratada comprove perante o executor o cumprimento integral de suas obrigações que se dará por meio do aceite definitivo, devendo estar explicitada a vigência no corpo da apólice.

11.12 A não prestação da garantia exigida será considerada como inadimplência grave e acarretará a rescisão do contrato implicando também a aplicação das sanções pre-vistas.

11.13 Mediante solicitação formal e autorização da Ferroeste, a garantia poderá ser devolvida parcialmente, quando a contratada comprovar ter cumprido a parcela correspondente ao objeto entregue/executado, e também não houver comprometimento das demais obrigações decorrentes da parcela a ser executada.

11.14 No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do termo aditivo que será assinado.

11.15 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, à luz do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - Ferroeste, em conformidade com as disposições da Lei Federal 13.303/2016, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores demais dispositivos e alterações posteriores, jurisprudências e doutrinas aplicáveis à espécie.

12.2 O pregoeiro reserva-se o direito de, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

12.3 A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12.3.1 Não serão permitidas ressalvas aos termos do instrumento Convocatório após o encaminhamento de proposta através do sistema eletrônico. Por conseguinte, as referidas minutas deverão ser lidas com atenção antes da elaboração da proposta, posto que a recusa injustificada da proponente adjudicada em assinar o contrato ou a ordem de compra dentro do prazo estabelecido pela Ferroeste, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas.

12.4 Todos os documentos, declarações ou atestados apresentados, são de responsabilidade da proponente, ficando a mesma sujeita às penalidades cabíveis.

12.5 A proponente é obrigada a repassar para a Ferroeste, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

12.6 A proponente obrigatoriamente deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12.7 A contagem de prazos relativos a este processo licitatório, sempre será feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, encerrando-se às 18:00 horas do último dia.

12.8 No caso de duplicidade de informações para os itens que estejam previstos neste edital e seus anexos, a oferta de características e/ou quantidades superiores, e que, a critério do pregoeiro não ensejem a desclassificação da proposta, serão consideradas as características e/ou quantidades que representem a melhor proposta para a administração.

12.9 A proponente responsabiliza-se totalmente pelo teor de sua proposta, bem como de quaisquer valores, índices, alíquotas e percentuais lançados na mesma, não podendo questionar se, por falta de cautela ou de incorreta identificação do objeto ofertado, der causa à desclassificação de sua proposta.

12.10 Endereço para apresentação de documentos e recursos: Ferroeste – Depto. ADM A/C Pregoeiro ou equipe de apoio da Licitação Eletrônica nº 02/2026. AV. Iguaçu, 420 7º Andar – Bairro Rebouças –PR. Curitiba – PR. CEP. 80.230-902

12.11 A apresentação de documentos e recursos somente será conhecida quando for entregue mediante recibo de entrega ou aviso de recebimento devidamente protocolado e assinado pelo pregoeiro ou equipe de apoio da Ferroeste.

12.12

### **13 DA FRAUDE ECORRUPÇÃO**

13.1 É a política do Governo do Estado do Paraná exigir de seus agentes e fornecedores que mantenham os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ferroeste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

### **13.3 ANEXOS DO EDITAL**

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Situação de Regularidade.
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO V – Atestado Capacidade Técnica
- ANEXO VI - Minuta de Contrato e anexos
- ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Nepotismo
- ANEXO VIII – Ordem de Serviço

Curitiba, de abril de 2026.

Diretor Presidente

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026  
(Procedimento Administrativo nº12)

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde, do tipo “Plano Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia”, em apartamento privativo com banheiro, com cobertura para todo o território nacional, em especial para as cidades relacionadas neste Edital, é de 391 usuários, sem prazo de carência de qualquer espécie ou exclusão de cobertura à doenças ou lesões preexistentes, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, com sistema de pré atendimento hospitalar de urgência e emergência e remoção terrestre, visando a assistência médica e hospitalar, sem limites de consultas, exames e internações, nos termos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogados, em conformidade com o Art.151 do RILC

**2. DISTRIBUIÇÃO ATUAL DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA, QUE PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES**

BENEFICIÁRIOS					
FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
Sexo	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
00 – 18 anos	0	1	35	35	71
19 – 23 anos	0	1	6	4	11
24 – 28 anos	0	0	5	12	17
29 – 33 anos	0	0	1	10	11
34 – 38 anos	8	0	0	8	16
39 – 43 anos	21	0	1	17	39
44 – 48 anos	13	1	1	21	36
49 – 53 anos	25	3	0	12	40
54 – 58 anos	14	2	2	11	29
59 anos ou mais	22	2	0	14	38
TOTAL	103	10	51	144	308
	113		195		
	Masculino:	154	Feminino:	154	

### **3. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento convocatório, em total conformidade com a Lei Federal nº9.656/1998 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2. A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo o número de vidas descrito neste Termo de Referência meramente estimativo, referindo-se ao quantitativo atual, podendo haver alteração de acordo com o aumento ou redução correspondentes.

3.3. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

3.4. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

3.5. A proposta deverá prever implantação do Plano de imediato, sem cobrança de taxas de adesão/implantação e de emissão de carteirinhas para os usuários que já fazem parte do Plano de Saúde em vigor na FERROESTE e outros que vierem a ser incluídos no novo contrato.

### **4. COBERTURA GEOGRÁFICA**

4.1.1 Abrangência/atendimento em todo território nacional.

4.1.2 Atendimento eletivo para as cidades de Curitiba, Cascavel e Guarapuava

### **5. REDE MÍNIMA REFERENTE A REDE CREDENCIADA**

5.1 Na cidade de Curitiba, através de declaração da PROPONENTE, sujeita à verificação de veracidade pela Comissão, sob as penas da Lei, observando-se as seguintes quantidades:

**a) de no mínimo 10 (dez) dos seguintes hospitais**

- HOSPITAL CAJURÚ
- HOSPITAL CRUZ VERMELHA
- HOSPITAL VITÓRIA
- HOSPITAL DAS NAÇÕES
- HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ
- HOSPITAL DO CORAÇÃO
- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA
- HOSPITAL ERASTO GAERTNER
- HOSPITAL ESPÍRITA DE PSIQUIATRIA – BOM RETIRO
- HOSPITAL EVANGÉLICO

- HOSPITAL INFANTIL MENINO DEUS
- HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE
- HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
- HOSPITAL NOVO MUNDO
- HOSPITAL PINEL DE CURITIBA
- HOSPITAL SANTA CRUZ
- HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU
- HOSPITAL SÃO LUCAS
- HOSPITAL SÃO VICENTE - FUNEF
- HOSPITAL VITA DE CURITIBA

**b) de no mínimo 5 (cinco) das seguintes clínicas:**

- CEMEC
- CENTRO DE CHECK UP DE CURITIBA
- CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ
- CENTRO MÉDICO INTEGRADO
- CENTRO MÉDICO SÃO CAMILO
- CLÍNICA BARIGUI DE OFTALMOLOGIA
- CLÍNICA MÉDICA CIC
- CLÍNICA MILLENIUM
- CLÍNICA BARIGUI DE OFTALMOLOGIA
- CLÍNICA DE NEUROLOGIA DE CURITIBA
- CLÍNICA DE OLHOS ALTO DA XV
- FISICOR
- HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA
- INCORPORE
- INSTITUTO PARANENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA
- INSTITUTO DA CRIANÇA
- INSTITUTO DA MAMA DE CURITIBA
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ
- OFTALMOCLÍNICA CURITIBA
- POLICLINICA CAPÃO RASO
- POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR
- POLICLÍNICA SANTA FÉ
- POLICLINICA SÃO MARCOS

**c. de no mínimo 05 (cinco) dos seguintes laboratórios de análises clínicas e serviços de diagnóstico:**

- A+ MEDICINA DIAGNÓSTICA
- ALPHASONIC – CLIN. DE IMAGEM PITAKI
- CEDIP CURITIBA
- CEDIMEN – CENTRO DIAGNÓSTICO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANÁ
- CENTRO DE IMUNOLOGIA CLÍNICA DE CURITIBA
- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANÁ
- CENTRO DE PATOLOGIA DE CURITIBA
- CERMEN – CENTRO DE RADIOIMUNOENSAIO E MEDICINA NUCLEAR DO PARANÁ
- CETAC – CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- CITOLAB
- CLINICA DE ECOGRAFIA CURITIBA
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REABILITAR S/S LTDA
- CLINICA RADIOLÓGICA GALVÃO LOPES
- CLÍNICA DE DIAG. CAPÃO RASO
- CLÍNICA RADIOLÓGICA DE CURITIBA
- DAPI – DIAGNÓSTICO AVANÇADO POR IMAGEM
- EXAMINARE
- FETALMED
- IDEPI INSTITUTO DE DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS POR IMAGEM
- IMMEF INTITUTO DA MULHER E MEDICINA FETAL
- LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA E HISTOPATOLOGIA
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SUGISAWA
- LABORATÓRIO DE ANÁL. CLINICA FISCHMANN AISENGART
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA BRÍGIDA
- LABORATÓRIO DE PATOL. CLIN. CURITIBA
- LABORATÓRIO GR
- LABORAN
- LABORATÓRIO HORMOCENTRO
- MAMO IMAGEM CLIN. DIAG. DIAGNO. IMAGEM DA MAMA
- RADIOGRAF CENTRAL DE DIAGNÓSTICO
- RDI – RADIOCLÍNICA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
- WALLBACH – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM
- X LEME SERV. DE RADIOL. CLÍNICA

l) na cidade de Cascavel, através de declaração da PROPONENTE, sujeita à verificação de veracidade pela Comissão, sob as penas da Lei, observando-se as seguintes quantidades:

**a. de no mínimo 2 (dois) dos seguintes hospitais:**

- HOSPITAL E MATERNIDADE DR LIMA
- HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA
- HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL
- HOSPITAL SANTA CATARINA
- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
- HOSPITAL GENESIS
- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SALETE
- HOSPITAL OFTALMOLÓGICO HOLHOS PRIME
- HOSPITAL SANTA SIMONE
- HOSPITAL DE OLHOS DE CASCAVEL
- UOPECCAN – HOSPITAL DO CANCER
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CANCELLI
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CATARATAS
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COLMÉIA
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FACULDADE
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOS ANGELES
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE VERDE

**b. de no mínimo 2 (duas) dos seguintes clínicas:**

- CENTRO DA VISÃO
- CEOT-CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA
- CLÍNICA DE OLHOS OUVIDOS E GARGANTA ULZEFER
- CLÍNICA OLHOS DR. ROMEU TOLENT E ASSOCIADOS
- CLÍNICA SÃO PAULO DE FISIOTERAPIA
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA CLINIFISIO
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA PRÓ-FISIO LTDA
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANTA RITA DE CÁSSIA
- CLINICATIVA TERAPIAS INTEGRADAS
- FISIOCENTER CENTRO DE FISIOTERAPIA
- FISIOMED
- FISIOTERAPIA SÃO PAULO

- INSTITUTO FISIOTERAPIA
- INSTITUTO DE OLHOS FABRI
- NEO CLINICA CASCAVEL
- ORTOFFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA

**c) de no mínimo 2 (dois) dos seguintes laboratórios e serviços de diagnósticos:**

- ALMICRO LABORATÓRIOS
- BIOVEL LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS
- CENTRO DE IMAGEM DR LEONEL FERREIRA
- CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO DA MULHER
- 3Q LABORATÓRIOS
- DIAGNÓSTICOS DA AMERICA AS PAI
- ECOCENTER
- IMAGO CENTRO DE DIAGNOSTICO
- JORGE TAKEO SAKAI
- LABORATÓRIO BIOCLÍNICO ÁLVARO
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA VERÔNICA
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS UNILABOR
- LABORATÓRIO IBOP
- LABORATÓRIO PARZIANELLO

**II)** na cidade de Guarapuava, através de declaração da PROPONENTE, sujeita à verificação de veracidade pela Comissão, sob as penas da Lei, observando-se as seguintes quantidades:

**a. de no mínimo 2 (dois) dos seguintes Hospitais:**

- CONTEZA CONVENIO MEDICO HOSPITALAR SANTA TEREZA
- HOSPITAL ESTRELA DE BELEM
- HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
- HOSPITAL NOSSA SENHORA DE BELÉM
- HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA
- HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JUDAS TADEU
- HOSPITAL DE OLHOS DE GUARAPUAVA
- INSTITUTO MÉDICO VIRMOND
- MATERNIDADE MATER DEI

**b) de no mínimo 2 (dois) dos seguintes Clinicas, Laboratórios e Serviços de Diagnóstico:**

- BIOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- BIOCLIN

- CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO VILA PRIMAVERA
- CENTRO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS PEQUENO PRÍNCIPE
- CENTRO DE FISIOTERAPIA SANTA FÉ
- CLINICA MEDICA DIEGUEZ & ORTEGA LTDA
- CENTRO OFTALMOLÓGICO DE GUARAPUAVA
- CENTRO DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA GUARAPUAVA
- CLIRE CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS
- CLÍNICA DE PSICOLOGIA-PSICÓLOGA SILVANA SKRENCOVICZ GALLO
- CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DOUTOR MAURO CÉSAR TIVERON
- CLÍNICA MÉDICA SOUZA FLORES
- CLÍNICA STELA MARIS ESPECIDIALIDADES PEDIÁTRICAS
- CLÍNICA FOCUS
- CLÍNICA MÉDICA MARAVIESKI
- CLÍNICA GINECOLÓGICA OBSTETRÍCIA GOMES E CAPUANO
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA UNIFISIO
- CLÍNICA SANTA MARIA S/C FRATURAS
- CLÍNICA LAGOA
  - CLÍNICA DE PSICOLOGIA-TÂNIA DA SILVA-CENTRO MÉDICO
  - CLÍNICA ZATTAR
  - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA GUARAPUAVA
  - CLÍNICA BAMBINA
  - CLÍNICA DE ONCOLOGIA DO CENTRO – OESTE
  - CRISTIANO ALVARIZA AMARAL
  - DIAGMAX – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
  - INSTITUTO DO RIM
  - INSTITUTO DE AUDIOLOGIA E VOZ S/C LTDA
  - LABORATÓRIO CLÍNICO SANTA CLARA S/C LTDA
  - LABORATÓRIO CLÍNICO SANTA MÔNICA S/C LTDA
  - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS
  - LABORATÓRIO BIOCLÍNICO GÓES E PERIOLO
  - LABORATÓRIO DR. ALBINI
  - NEUROCLÍNICA SÃO LUCAS S/C
  - PHYSIO SAÚDE & BEM ESTAR
  - POLICLÍNICA SANTA FÉ
  - SECTRA MEDICINA DIAGNÓSTICA

**IV)** Relação atualizada emitida pela PROPONENTE contendo os médicos, hospitais e laboratórios com suas respectivas especialidades, credenciados junto à mesma para Curitiba/PR e Região Metropolitana, bem como para Cascavel e Guarapuava.

5.2 Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencham os requisitos legais e as normas deste edital.

## **6 PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 30, §10 do RILC da FERROESTE e deverá incluir todos os custos, mão de obra, fretes, carga e descarga, equipamentos e ferramentas necessários à entrega do objeto ou à prestação do serviço quando cabível, imposto. e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, observados os valores estabelecidos.

6.2 A despesa correrá à conta de recursos próprios fonte 250, rubrica: 3.3.90.30.00 e conta contábil 540-1 Plano de Saúde Custos e 488-0 Plano de Saúde – Despesas

## **7 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 O preço é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de vigência da apólice.

7.3 Reajuste anual - a contraprestação pecuniária será reajustada anualmente, independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, no aniversário do contrato, sem prejuízo da atualização das variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656, de 1998, as quais continuarão a ser feitas na condição e na forma previstas neste contrato.

7.4 O valor da Contraprestação pecuniária, será reajustado anualmente, através de índice financeiro conforme índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde, apresentada pela Contratada e nos termos da Lei 9656/1998, que poderá ser debatido e adequado entre as partes. Além desta correção, caso o custo médico ultrapasse 70% da receita será também aplicado um reajuste de natureza técnica (sinistralidade) com o objetivo de equilibrar a relação contratual.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

## **8 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM**

8.1 Os serviços objeto da contratação, podem ser considerados de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade que os definem foram objetivamente descritos, e estão em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.

## **9 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1 Edital NÃO exclusivo para Microempresas de pequeno porte.

## **10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), contados da data de assinatura do contrato, está englobado no prazo de vigência contratual, de modo que a prestação do serviço obedecerá ao vencimento do Termo do Contrato, com suas possíveis renovações.

10.2 Nos termos do artigo 42, I da Lei 13.303/2016, o regime de execução será de empreitada por preço unitário, já que o valor pago pela Ferroeste, não sendo possível prever a quantidade de colaboradores, que irão efetivamente participar do programa de bem-estar, em razão da imprevisibilidade de adesões.

10.3 A prestação dos serviços, seja nas instalações da contratada, seja na unidade da Ferroeste não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **11 JUSTIFICATIVA**

11.1 Justifica-se a contratação do plano de saúde aos funcionários da FERROESTE e seus dependentes, ante a importância de zelar pela sua saúde e bem-estar, além de ter a previsão legal em acordo coletivo de trabalho, mediante a contratação de plano de saúde aos funcionários da Ferroeste e seus dependentes, em cumprimento ao cordo Coletivo de Trabalho vigente. Diante disso, solicitamos a abertura de uma licitação para a contratação de um plano de saúde aos funcionários da Ferroeste e seus dependentes, afim de atender às necessidades fundamentais dos nossos funcionários.

## **12 SEGURO GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 Será exigido seguro garantia de execução da contratação, para este objeto em virtude da natureza do serviço a ser prestado, condições e especificações da garantia do serviço.

## **13 PESQUISA DE PREÇOS**

13.1 A pesquisa de preços para formação do orçamento estimativo do contrato, para os serviços foi realizada mediante a utilização de:

I. Pesquisa com prestadores de serviços.

13.2 A contratação obedecerá ao critério de menor preço.

## **14 SUSTENTABILIDADE**

14.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) adotar, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

a- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- b- Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c- Atendimento a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d- Fornecimento aos empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e- Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f- Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- g- Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
- h- Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

14.2 O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

## **15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado e justificado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los, conforme as exigências de segurança do trabalho se for o caso;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 13.303/2016 e RILC;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.2. São obrigações do Contratante:

9.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato; 9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

9.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será realizado em 30 dias após da apresentação de nota fiscal, após verificado o cumprimento das demais condições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

16.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira na qual possui conta corrente, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

16.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

## **17 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

17.1 Com referência a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 mais precisamente aos seus artigos 47 e 48 que mencionam o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, e a realização desta Licitação não contempla a contratação de empresa de pequeno porte conforme cartão de CNPJ presente neste procedimento.

## **18 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

18.1 O(s) objeto(s) dessa contratação é(são) classificado(s) como produto/serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 13.303/2016 art. 32 inciso IV.

## **19 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

19.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos na Lei Federal 13.303/2016 e RILC.

## **20 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Lei Fe-

deral 13.303/2016 e RILC;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 20.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

## **21 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

21.1 O serviço terá início após publicação do contrato assinado no Diário oficial de Comércio Indústria e Serviços e envio do e-mail autorizando a execução dos serviços.

21.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

**21.2.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos prazo fixado e justificado pelo fiscal do Contrato, as custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**21.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

21.3 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

21.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

21.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **22 SUBCONTRATAÇÃO**

22.1 Não será admitida a subcontratação.

## **23 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

23.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 151 do RILC.

## **24 PENALIDADES**

24.1 contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

l) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

24.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FERROESTE ou cobrada judicialmente.

24.3 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

I) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela FERROESTE;

III) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI) incorrer em inexecução contratual;

VII) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado

o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

24.6 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

24.7 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

24.8 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- II) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- III) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;
- IV) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- V) Compensatória:
  - a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
  - b) No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
  - c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

24.8.1 A fixação das multas compensatórias referidas no item “V” não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

- a) Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- b) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela ina-

dimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

c) No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual previstas no artigo 155 do RILC, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas em lei.

24.8.2 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

24.8.3 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.8.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.9 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à FERROESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

## **25 DOS IMPEDIMENTOS**

25.1 Não poderão participar desta licitação as empresas:

25.1.1 Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

25.1.2 Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

25.1.3 Estrangeiras que não funcionem no país;

25.1.4 Constituídas na forma de cooperativa de trabalho;

25.1.5 É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 2.485/2019.

25.1.6 Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

25.1.7 Suspensas na Ferroeste;

25.1.8 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou dos arts. 24, 25 e 26 do RILC da Ferroeste.

## **26 INDICAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO**

26.1 O Gestor do Contrato será o Sr. João Lucas Marques Coelho e o Fiscal a Sr. Paulo Janson Souza.

26.2 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

26.3 O gestor do contrato é o empregado designado pela Diretoria, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II) analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII) outras atividades compatíveis com a função.

26.4 O fiscal de contrato é empregado público designado pela Diretoria, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e especialmente:

- I) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III) proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- VI) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX) submeter ao gestor do contrato a definição sobre a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- XI) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII) verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV) realizar, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV) propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI) outras atividades compatíveis com a função.

26.5 A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

26.6 As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.7 É dever do representante da Contratada:

I) zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

26.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Regulamento, no Edital e/ou Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## **27 CASOS DE RESCISÃO:**

27.1 Os casos de rescisão estão estabelecidos na cláusula 9 do Contrato.

27.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.2.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I) o descumprimento de obrigações contratuais;

II) alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da FERROESTE;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da FERROESTE;

III) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudi-

que a execução do contrato;

VIII) razões de interesse da FERROESTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX) o atraso nos pagamentos devidos pela FERROESTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X) a não liberação, por parte da FERROESTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

27.3 A rescisão do contrato poderá ser:

27.3.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

27.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a FERROESTE;

27.3.3 judicial, nos termos da legislação.

27.4 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias.

27.5 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 21.3 será de 90 (noventa) dias.

27.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

27.7 A rescisão por ato unilateral da FERROESTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo:

- I) assunção imediata do objeto contratado, pela FERROESTE, no estado e local em que se encontrar;
- II) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela FERROESTE;
- III) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à FERROESTE.

## **28 PARCELAMENTO DO OBJETO**

28.1 As características do objeto não permitem sua divisão em lotes.

## **29 SUSTENTABILIDADE**

29.1 Não se aplicam disposições sobre sustentabilidade.

## **30 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

30.1 Não haverá lote destinado à participação exclusiva de ME/EPP.

30.2 custo/receita serão feitas através de planilhas de custos, que demonstrarão o equilíbrio ou desequilíbrio econômico/financeiro.

30.3 Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade (reajuste de natureza técnica), o nível de sinistralidade terá por base a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do Contrato. Vale ressaltar, que no 1º ano de vigência, será considerado o quantitativo de meses disponível para esta análise.

30.4 No reajuste da contraprestação pecuniária será também considerada a variação da população (distribuição por sexo e faixa etária), que pode implicar alteração do perfil técnico-atuarial da carteira de BENEFICIÁRIOS, visando, com isso, ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, sem prejuízo da periodicidade anual estabelecida na Resolução Normativa nº 195 e suas alterações.

30.5 Comprovado o desequilíbrio, o valor da fatura será pactuado entre as partes a fim de restabelecer o equilíbrio financeiro do mesmo, o reajuste acordado entrará em vigor no aniversário do contrato.

30.6 A Contratada se compromete em apresentar a projeção do cálculo de reajuste (SEJA TÉCNICO OU FINANCEIRO OU AMBOS) à CONTRATANTE em até 3 meses antes do vencimento do contrato, sendo causa para rescisão contratual a não composição pelas Partes quanto ao reajuste anual.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

(Procedimento Administrativo nº12)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

EMPRESA:

DENOMINAÇÃO SOCIAL

NOME FANTASIA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deve atender todas especificações obrigatórias do edital e anexos e conter, no mínimo, as informações solicitadas neste anexo, devendo a descrição do objeto proposto ser detalhada, a fim de permitir a identificação do mesmo, bem como dos seus recursos

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VIDAS</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
0-18		71	
19-23		11	
24-28		17	
29-33		11	
34-38		16	
39-43		39	
44-48		36	

49-53		40	
54-58		29	
59 >		38	
		308	

Forma de Pagamento:

- ( ) Crédito em conta.Banco:      Agência:      Conta:  
 ( ) Boleto Bancário

- 1 Validade da proposta: 90 (noventa) dias conforme edital.
- 2 CNPJ da filial que emitirá nota fiscal eletrônica (preencher este campo caso a emissão da nota fiscal seja pela filial):
- 3 Nomes dos responsáveis pela assinatura do contrato:

Obs: Os nomes indicados devem constar no Contrato social/Ato de Constituição como sócios administradores da sociedade ou deverá ser apresentada posteriormente procuração outorgando os respectivos poderes.

- 4 Nome e CPF do representante legal:
- 5 Assinatura do representante legal e cargo:
- 6 OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ

Local e data

LICITAÇÃO Assinatura

ELETRÔNICA Nº 02/2026  
(Procedimento Administrativo nº12)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Razão Social:

Nome Fantasia:

Inscrição estadual ou municipal

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Tel/Fax:

Declaramos, para fins de participação no Licitação Eletrônica nº 02/2026 - Ferroeste, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação;
- c) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da Ferroeste, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ferroeste.
- d) não estamos suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Ferroeste, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Local, \_de\_\_\_\_de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

(Procedimento Administrativo nº12)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº - \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no edital de Licitação Eletrônica nº 02/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, de \_\_\_\_ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Importante:

- a) Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento, conforme modelo anexo.
- b) A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma.
- c) A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico, ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

(Procedimento Administrativo nº12)

ANEXO V

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ é/ou foi nosso prestador de serviço no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ pelo Contrato Nº \_\_\_\_\_ realizou ou está prestando serviços de assistência médica hospitalar em grupo, iguais ou similares ao objeto da licitação no período de a pelo Contrato nº (serviços/bens) da Instituição/Empresa cumprindo sempre e satisfatoriamente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados.

Por ser verdade, firmamos a presente, em uma única via, válida no original ou fotocópia autenticada.

(local e data)

(nome e carimbo do representante legal)

(papel timbrado da empresa e/ou carimbo CNPJ)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026  
Procedimento Administrativo nº12/2026  
ANEXO VI – MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CONTRATO Nº xxx

Pelo presente instrumento, a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A – FERROESTE, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.544.042/0001-22, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, André Luís Gonçalves, CPF 014.715.659-98, Administrativo e Financeiro, Fabio Aquino Cesario Vieira, CPF \_\_\_\_\_ e de Produção, Gerson Fabiano Almeida, CPF 019.598.419-doravante denominada simplesmente FERROESTE ou CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na AV/Rua \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor xxx, CPF xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital, e da proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/2026, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa Operadora/Administradora de Plano de Assistência à Saúde, do tipo “Plano Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia”, em apartamento privativo com banheiro, com cobertura para todo o território nacional, em especial para as cidades relacionadas neste Edital, é de 391 usuários, sem prazo de carência de qualquer espécie ou exclusão de cobertura à doenças ou lesões preexistentes, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, com sistema de pré atendimento hospitalar de urgência e emergência e remoção terrestre, visando a assistência médica e hospitalar, sem limites de consultas, exames e internações, nos termos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogados, em conformidade com o Art.151 do RILC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação Eletrônica nº02/2026, referida e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DO CONTRATO**

2.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pela entrega do serviço, o valor estimado, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, estimado mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando um universo de 308 empregados e dependentes, é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor total anual estima-

do em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, através de depósito bancário na conta corrente junto ao Banco ITAU BBA, Agência 0655, C/C 25.606-3, Código do Banco 341, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente certificada pelo representante indicado pela FERROESTE, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, na sede do CONTRATANTE, corretamente emitida e devidamente aceita pela fiscalização.

2.2 O valor mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de empregados segurados e seus dependentes, conforme listagem enviada à CONTRATADA, e mensalmente as inclusões e exclusões solicitadas;

2.3 Ocorrendo a exclusão de qualquer segurado por solicitação da CONTRATANTE, o valor mensal do plano será proporcionalmente reduzido, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA (ANEXO II)

2.4 O Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para pagamento estabelecido no item 2.2 só será contado a partir da data de sua reapresentação pela CONTRATADA, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

2.5 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive, mas não somente, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, mão de obra, equipamentos, ferramentas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 O pagamento decorrente do objeto do presente instrumento correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Conta Contábil 554-1 exercício 2026

### **4 CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 Com base no artigo 143 do RILC valor contratual ora estabelecido, poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo índice monetário que apresente, no período, fator mais benéfico à Administração.

4.2 Reajuste anual - a contraprestação pecuniária será reajustada anualmente, independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, no aniversário do contrato, sem prejuízo da atualização das variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656, de 1998, as quais continuarão a ser feitas na condição e na forma previstas neste contrato.

4.3 O valor da Contraprestação pecuniária, será reajustado anualmente, através de índice financeiro conforme índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde, apresentada pela Contratada e nos termos da Lei 9656/1998, que poderá ser debatido e adequado entre as partes. Além desta correção, caso o custo médico ultrapasse 70% da receita será também aplicado um reajuste de natureza técnica (sinistralidade) com o objetivo de equilibrar a relação contratual.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas, prazos e demais condições contidas no Termo de Referência do Edital da licitação.

5.2 As dúvidas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

5.3 O prazo de execução dos serviços é aquele estabelecido conforme item Especificações Técnicas do Termo de Referência, contado da assinatura do Contrato ou do envio da Ordem de Serviço.

5.4 O início dos serviços objeto do presente contrato deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.5 Executados os serviços objeto deste contrato, os mesmos serão recebidos conforme cláusula Do Controle da Execução e demais itens do Termo de Referência da Licitação, no edital e seus anexos.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 Os contratos poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 O CONTRATADO **podará aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 6.2.

6.5 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela FERROESTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a FERROESTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

6.9 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10 Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

6.11 As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste artigo, desde que observadas as seguintes situações:

- a. Não acarrete para a FERROESTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- b. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a FERROESTE.

6.12 Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

6.13 A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da CONTRATADA e desde que aceita pela FERROESTE.

6.14 A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

6.15 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela FERROESTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

6.16 As alterações de trata este artigo deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao

reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

6.17 O reajustamento dos preços contratuais previsto neste artigo deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a FERROESTE, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

6.18 O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo CONTRATADO.

6.19 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- I. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela FERROESTE;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da FERROESTE;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela FERROESTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da FERROESTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- VII. Acordo entre as partes, para o atendimento das necessidades da FERROESTE.

6.20 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

6.21 Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na mesma medida, se necessário.

6.22 Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os

prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da FERROESTE, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

## **7 CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA**

7.2 O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 151 do RILC.

7.3 Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Ferroeste.

## **8 CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas descritas no Termo de Referência.

8.3 Cabe ainda à CONTRATADA:

a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de imposição das sanções previstas neste contrato;

c. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, sempre que houver alteração;

d. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016;

e. Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza - passados, presentes e futuros - relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto deste contrato.

8.5 A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A gestão e a fiscalização serão executadas pelos profissionais indicados pela Diretoria da FERROESTE, conforme Termo de Designação de Gestor(res) e Fiscal(is), que compõem este processo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência no item Da Gestão e Fiscalização.

## **10 CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal n.º 13.303/2016, e art. 155 do RILC.

10.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Com fundamento no artigo 83, incisos I a III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente às multas definidas em item específico deste contrato (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FERROESTE, por prazo não superior a dois anos; ou

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da FERROESTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5 Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do lote, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

IV. No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

V. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.6 Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6.1 As obrigações às quais se refere o item anterior são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos;

10.6.2 Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6.3 A fixação da multa compensatória referida nos itens anteriores não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.7 Com fundamento no artigo 83, inciso III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, **ficará impedida de licitar e contratar com a FERROESTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

I. Abandonar a execução do contrato;

II. Incurrir em inexecução contratual.

10.8 Será configurada a inexecução parcial do objeto na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também:

10.9 Na hipótese do atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item I da cláusula 10.5, superar o prazo máximo fixado para multa moratória;

10.9.1 Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também:

10.10 Quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.10.1 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do previstos na Lei Federal n.º 13.303/2016 e RILC.

10.11 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

10.12 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.14 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

## **11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA :DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme item 11 do Edital.

## **12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1 O descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2 Alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da FERROESTE;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da FERROESTE;

12.2.3 O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

12.2.4 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.2.5 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.6 A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

12.2.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

12.2.8 Razões de interesse da FERROESTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

12.2.9 O atraso nos pagamentos devidos pela FERROESTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o di-

reito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.10 A não liberação, por parte da FERROESTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.11 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.12 A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.2.13 O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.2.15 Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a FERROESTE;

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.3.4 A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda terá direito:

- a) devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.5 A rescisão por ato unilateral da FERROESTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo:

- I) Assunção imediata do objeto contratado, pela FERROESTE, no estado e local em que se encontrar;
- II) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela FERROESTE;
- III) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à FERROESTE. Assunção imediata do objeto contratado, pela FERROESTE, no estado e local em que se encontrar;

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

13.1 A CONTRATADA deverá obedecer na íntegra a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/18, obrigando-se a tratar os dados da CONTRATANTE que foram eventualmente coletados, garantindo a confidencialidade por meio de política interna de privacidade.

13.2 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a Lei nº 13.709/18 - (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para sua divulgação

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, posteriores, Código Civil, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A - FERROESTE e demais dispositivos aplicáveis, jurisprudências e doutrinas aplicáveis à espécie.

14.2 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.303/2016, RILC e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, para todos os fins de direito.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
André Luís Gonçalves  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Fabio Aquino Cesario Vieira  
Diretor Adm. e Financeiro

\_\_\_\_\_  
Gerson Fabiano Almeida  
Diretor Produção

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (O)  
NOME/CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
FERROESTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha da  
CONTRATADA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026  
(Procedimento Administrativo nº12)  
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 0426/2019

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de celebração de contrato com a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, que não me enquadro na hipótese prevista no artigo 6º do Decreto estadual nº 426/2019, conforme abaixo especifico:

I – NÃO :

§ 1.º Os editais de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços ao Governo do Estado do Paraná e prever a exigência de que os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas preencham a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Assinatura

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

(Procedimento Administrativo nº12)

## ANEXO VIII

## ORDEM DE SERVIÇO Nº XX

Pela presente, fica a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_ autorizada a executar o objeto do lote no qual sagrou-se vencedora, conforme Proposta e Quadro abaixo, observadas as demais condições do Edital e do Termo de Referência:

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITARIO R\$	VIDAS	VALOR TOTAL R\$
0-18		71	
19-23		11	
24-28		17	
29-33		11	
34-38		16	
39-43		39	
44-48		36	
49-53		40	
54-58		29	
59 >		38	
		308	

O valor da Ordem é de R\$ 0,00 ( reais e centavos)

Esta Ordem de Compra vincula-se aos termos da licitação eletrônica supra citado, tendo vigência de 12 (doze) meses.

O descumprimento das obrigações objeto deste pedido, inclusive o atraso injustificado ou não aceito pela Ferroeste, na execução do objeto contratado, implica na aplicação das SANÇÕES previstas no item 09 do Edital e 10 do Contrato, sem prejuízo de outras medidas.

Dados para Faturamento:

Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE

Av. Iguaçu, 420 – 7º andar - Rebouças

80230-902 - Curitiba-PR

(41)-3281-9832

CNPJ: 80.544.042/0001-22

I. E.: 1016964642

Favor enviar arquivo xml para: [nfe@ferroeste.pr.gov.br](mailto:nfe@ferroeste.pr.gov.br)